Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1085/2021
Data: 03/05/2021 - Horário: 11:29
Legislativo - ORP 161/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 161/AL Pato Branco, 03 de maio de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando 047/2021 recebido da Secretaria de Administração e Finanças em resposta do requerimento 347/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 105/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Memorando n.º: 047/2021 Pato Branco, 03 de maio de 2021

Do: Departamento de Administração

Para: Gabinete da Secretaria Executiva

Assunto: Resposta Requerimento nº 347/2021 – Câmara de Vereadores

Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 347/2021 da Câmara Municipal de Pato Branco - Pr, onde o Vereador Sr. Claudemir Zanco - PL, requer informações sobre a relação de Precatórios do Município de Pato Branco e qual o seu planejamento de pagamento.

Esta municipalidade já requisitou junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a relação de todos os precatórios através do protocolo nº 0045814-27.2021.8.16.6000, mas ainda não recebeu a relação.

Referente ao pagamento dos Precatórios, o Município de Pato Branco realiza depósito mensal em conta especial vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Valor este referente a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas RCL (receita corrente líquida), sendo esse percentual de 2,0204149%. Valor este apurado no segundo mês anterior ao do depósito. Conforme decisão nº 5675235 - DGP- DCCE do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme documentação em anexo.

Sem mais para o momento.

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor Departamento de Administração

DECISÃO Nº 5675235 - DGP-DCCE

SEI!TJPR Nº 0002611-88.2016.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5675235

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL

Ano de referência: 2021

Ente Devedor: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 775657-5 (ordem cronológica).

1 . O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 99/2017, estabelece que *"os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local"*.

2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ,1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2024, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

3. Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epigrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de

2021, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício.

4. Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 5675226 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, **HOMOLOGO** como Plano de Pagamento para o exercício 2021 o Cálculo do Percentual da RCL 2021 juntado ao evento 5466770, devendo o ente devedor realizar mensalmente o repasse de no mínimo **2,0204149%**[1] da sua RCL para pagamento dos precatórios devidos.

5. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios.

6. Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

[1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL está disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no Menu Consultas/Precatórios/Planos de Pagamento de Regime Especial.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/10/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **5675235** e o código CRC **4D2619FF**.